



PROCESSO N°
01-068464/94-94

CADASTRO SMMA N°
04587/26

INTERESSADO
PARQUE ECOLÓGICO VEREDAS

ENDEREÇO
Rua Professora Natália Lessa, n° 149, bairro Trevo, Belo Horizonte-MG

REFERÊNCIA
Análise de supressão de árvores em Reserva Particular Ecológica

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Documento n° 04587/26 (Processo n° 01-068464/94-94), foi realizada análise técnica de solicitação de supressão de dois indivíduos arbóreos com risco de queda, localizados em Reserva Particular Ecológica (RPE), situada na Rua Professora Natália Lessa, n° 149, bairro Trevo, Regional Pampulha, Belo Horizonte/MG. O presente parecer tem por objetivo avaliar a viabilidade da intervenção solicitada.

2. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

O requerente encaminhou, por e-mail, solicitação para supressão de dois indivíduos arbóreos, sendo uma amoreira (*Morus nigra* L.) e uma paineira (*Ceiba speciosa*), informando que as árvores se encontram mortas e apresentam risco de queda.

A área da Reserva Particular Ecológica (RPE) está inserida na Zona de Preservação Ambiental 1 (PA-1), conforme o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor do Município de Belo Horizonte, instituído pela Lei n° 11.181/2019 (Figura 01). Verificou-se ainda que ambos os indivíduos encontram-se inseridos em Área de Preservação Permanente (APP).



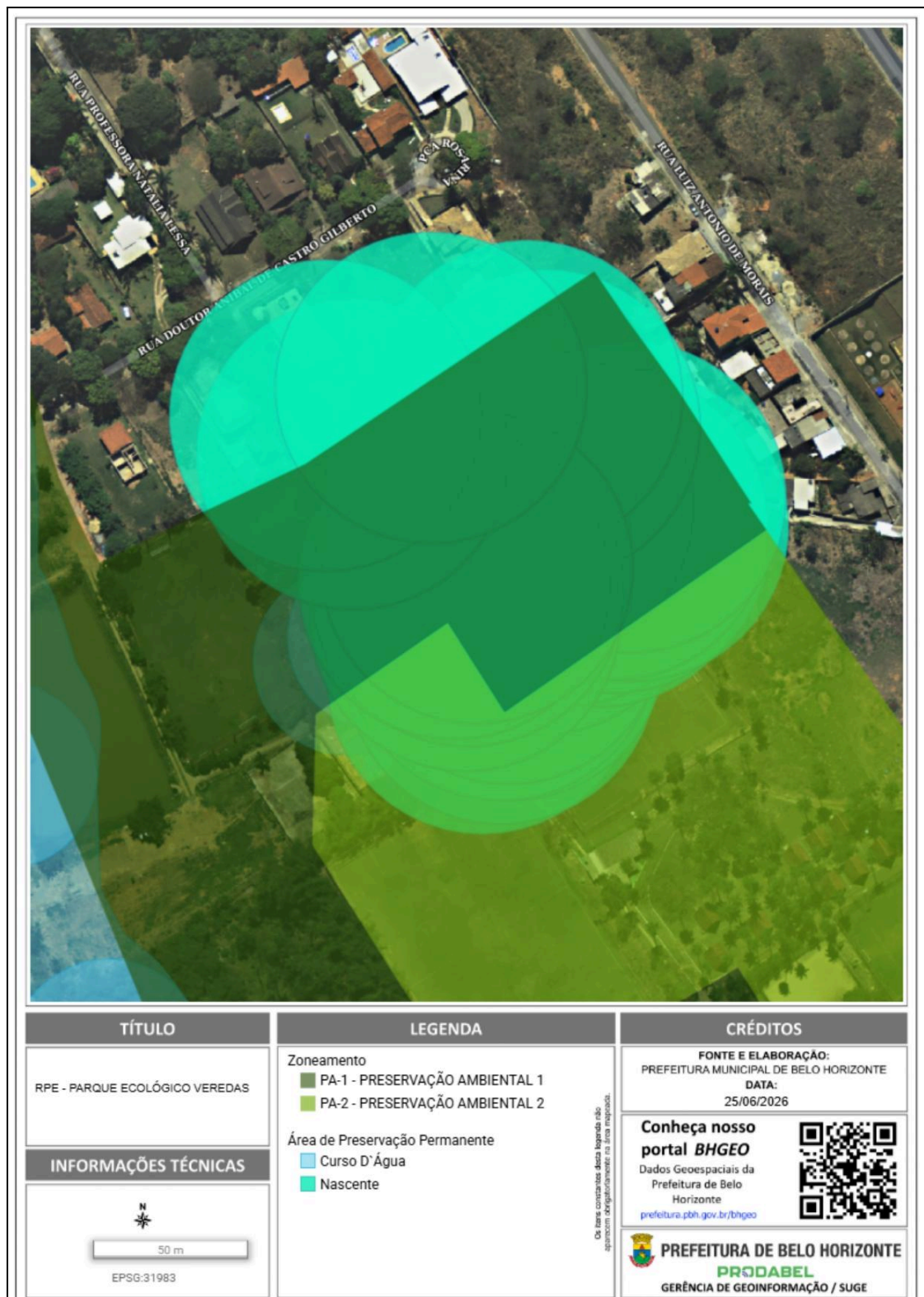


Figura 01: Imagem do BHMap indicando existência de APP na área.

Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br/>)



Assinante(s):

CAMILA SILVEIRA CARVALHO

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



Em vistoria realizada em 25/06/2026, constatou-se que os dois indivíduos arbóreos de grande porte encontram-se mortos, sem condições de recuperação, apresentando comprometimento estrutural e risco iminente de queda, conforme imagens a seguir:



Figura 02: Amoreira com lesão profunda no tronco.



Figura 03: Amoreira com lesão profunda no tronco.





Figura 04 : Copa do indivíduo *Morus Nigra* L. (Amoreira) integralmente desfolhada, sem emissão de brotações, indicando a morte da árvore.





Figura 05: Paineira de grande porte integralmente desfolhada, sem emissão de brotações, indicando a morte da árvore.



Figura 06: Base do tronco do indivíduo de *Ceiba speciosa* (Paineira) com presença de fungo xilófago (orelha-de-pau), evidenciando deterioração estrutural e morte do indivíduo arbóreo.

Considerando o estado fitossanitário dos indivíduos e o risco identificado, a supressão da amoreira e da paineira mostra-se tecnicamente justificável.

Durante a vistoria técnica, foi constatado que os indivíduos arbóreos mortos não apresentavam ninhos de aves, cavidades ocupadas, abrigos ou outros vestígios que evidenciassem sua utilização por fauna silvestre no momento da inspeção.

Em razão do risco iminente de queda observado nos indivíduos arbóreos, a intervenção poderá ser realizada em caráter emergencial, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.”





No presente caso, o risco iminente de queda dos indivíduos arbóreos enquadra-se na hipótese prevista no § 1º do art. 36, por representar potencial comprometimento da integridade física de pessoas.

3. CONCLUSÃO

Com base na vistoria técnica realizada, este parecer é favorável à supressão dos indivíduos arbóreos, uma vez que se encontram mortos, sem viabilidade de recuperação e com risco iminente de queda.

Entretanto, por se tratar de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a autorização para a supressão deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM).

Esclarecemos que a autorização será emitida em documento à parte.

Se identificados ninhos de avifauna ou outro grupo que não possa ser remanejado/afugentando, a área deve ser isolada e a obra pausada neste ponto até que o animal termine seu ciclo reprodutivo e consiga migrar para outro local. Ressaltamos que a competência para verificar a existência de fauna no local e os procedimentos necessários para sua preservação são de responsabilidade do empreendimento.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2026.

Equipe Técnica:

Érica Ferreira Bastos
Engenheira Florestal – BM. 324.624-6
GAINV/DQAM/SUCLIM/SMMA

Monna Lysa Teixeira Santana
Engenheira Agrônoma – BM 323151-6
GEAVA/DAUR/SUCLIM/SMMA

Vergílio Silva de Alvarenga Moraes
Analista de Políticas Públicas/Ciências
Biológicas - BM 325.427-3
GAINV/DQAM/SUCLIM/SMMA

De acordo:

Camila Silveira Carvalho
Gerente de Áreas e Infraestruturas Verdes
SMMA / SUCLIM / DQAM / GAINV



Assinante(s):

CAMILA SILVEIRA CARVALHO

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



Anexo I

TABELA COM AS INTERVENÇÕES

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1	Paineira	<i>Ceiba speciosa</i>			X	Suprimir	-	*
2	Amoreira	<i>Morus nigra</i> L.		X		Suprimir	-	*
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)							-	

*Risco de queda iminente.



Assinante(s):

CAMILA SILVEIRA CARVALHO

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.